

ATO NORMATIVO Nº. 001/2020 - FECOM

Dispõe sobre a distribuição e processamento dos processos administrativos no âmbito do FECOM, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM, por seu Presidente, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 16 a 22 da Lei 12.352 de 08 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trâmite dos processos administrativos no âmbito do FECOM;

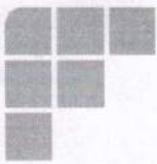
RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos e expedientes que demandem decisão do Conselho Gestor serão distribuídos pela Secretária do Conselho, por meio de processos administrativos internos, entre os Conselheiros, por ordem cronológica de ingresso, que atuarão como relatores na condução do procedimento.

Art. 2º Distribuídos, os autos serão imediatamente conclusos ao relator, que, em até 30 (trinta) dias, depois de elaborar o voto, restituir-los-á, com relatório e voto, à Secretária que procederá a inclusão do feito em pauta para deliberação.

Parágrafo primeiro – Em casos de comprovada urgência, o relator deverá elaborar o voto e restituir-los à secretaria para inclusão em pauta de deliberação na primeira reunião subsequente à conclusão do feito.

Parágrafo segundo – Havendo risco de perecimento de direito e/ou urgência que justifique, o voto será encaminhado para apreciação do Conselho Gestor via



aplicativo de mensagens (Whatsapp), devendo a decisão ser ratificada na reunião subsequente à decisão.

Art. 3º Caberá ao relator:

I – Dirigir e ordenar o procedimento, sendo-lhe facultado requisitar informações aos setores do FECOM, bem como solicitar a órgãos externos, como o Tribunal de Justiça.

II – Converter o julgamento em diligência, determinando diligências necessárias para melhor esclarecimento da questão a ser dirimida.

III – Declarar perda de objeto por desistência da parte interessada, nas hipóteses em que não se fizer necessária a apreciação.

IV – Determinar a notificação dos interessados para manifestação que possam elucidar a questão apreciada.

V – Realizar oitiva de partes com a finalidade de elucidar a questão apreciada.

Parágrafo único – A decisão de perda de objeto poderá ser submetida à apreciação colegiada do Conselho Gestor a pedido da parte interessada, na primeira reunião após o referido requerimento.

Art. 4º Fica assegurado o direito de vista aos Conselheiros não relatores, que deverão exercê-lo antes de proferir seu voto ou, caso já tenha havido pedido de vista anterior, após a leitura do voto vista, devendo devolver os autos no mesmo prazo e condições estabelecidos nos termos do art. 2º deste ato normativo, para apreciação do colegiado.

Art. 5º Na hipótese de impossibilidade de apresentação de voto para deliberação consoante os prazos estipulados neste normativo, o Conselheiro apresentará justificativa em reunião.

Art. 6º Fica impedido de atuar como relator nos processos, os Conselheiros:





- I – Que figurem como requerente do processo administrativo;
- II – Que figurem como requerente ou advogado seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

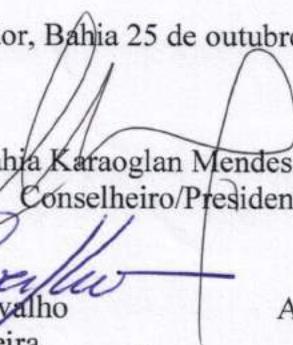
Art. 7º É garantida ao Conselheiro a declaração de suspeição por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

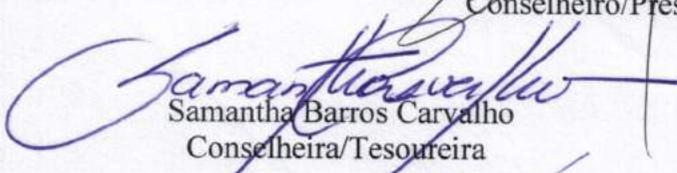
Art. 8º Os requerentes deverão ser notificados da inserção do requerimento em pauta de deliberação, facultando-lhes a sustentação dos motivos por um tempo de 10 (dez) minutos perante o Conselho Gestor, desde que solicitado pelos requerentes com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião do Conselho Gestor.

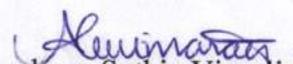
Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

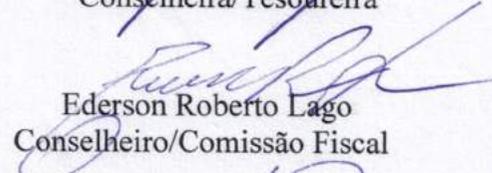
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

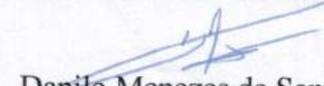
Salvador, Bahia 25 de outubro de 2020.


Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima
Conselheiro/Presidente

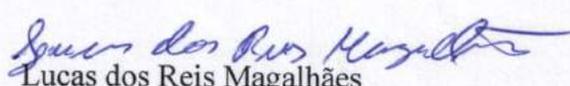

Samantha Barros Caryalho
Conselheira/Tesoureira


Andreza Sythia Virgolino Guimarães
Conselheira/Comissão Fiscal


Ederson Roberto Lago
Conselheiro/Comissão Fiscal


Danilo Menezes de Santana
Conselheiro/Comissão Fiscal


Divalmir Pires de Alencar Santos
Conselheiro


Lucas dos Reis Magalhães
Conselheiro

